



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

25/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 179/2026-SMSPDS

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, bem como o fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), visando atender as necessidades do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, do município de Coari/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/05/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor global do lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DOS RECURSOS	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 - CCC
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 179/2026-SMSPDS)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, bem como o fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), visando atender as necessidades do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, do município de Coari/AM.

1.2 A licitação será composta por **01 (um) lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no lote que for de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.12. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.15. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.17. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 5.1 acima.**

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item que compõe o lote, Preços expressos em algarismos e por extenso;

5.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

5.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

5.16.3. Fabricante;

5.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de Referência;

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

5.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

5.26.1 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.26.2.1 Serviços, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

5.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

5.26.2.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência

5.26.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.26. A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, contudo a proponente deverá observar a disposição do valor unitário ofertado para cada item com especificações/descrições de objetos idênticos, a fim, de não incorrer sobrepreço ou superfaturamento.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor global do lote.**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por lote, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

6.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

6.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

no art. 14 da [Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

7.7.7. Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

7.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

7.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

7.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da **amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) **amostra**(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.1. Neste certame específico não será exigida amostra.

7.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

7.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

7.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

7.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 7.7).

7.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexecutabilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

7.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por lote, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

8.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

8.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

8.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

Qualificação Técnica

- 8.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.2.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.2.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.2.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.2.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - 8.2.5.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;
 - 8.2.5.2. Cumprimento dos prazos contratuais em contratos anteriores.
- 8.2.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.2.7. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 8.2.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 8.2.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.2.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 8.2.11. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 8.2.12. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.2.13. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 8.2.14. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.2.15. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro técnico ou mediante vínculo contratual, profissional com formação na área de Tecnologia da Informação, tais como:
- 8.2.16. Técnico em Redes de Computadores; ou
- 8.2.17. Analista de Redes; ou
- 8.2.18. Analista de Tecnologia da Informação;
- 8.2.19. Com experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 8.2.20. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.2.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.17. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.17.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.17.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.18. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

8.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 8.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

8.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

8.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

8.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 8.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

8.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Conforme [Lei 14.133/21 \(art. 64\)](#) e [IN 73/2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 % (cinco por cento).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplcoari.am@gmail.com até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

15.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 27 de abril de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 179/2026 – SMSPDS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, bem como o fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), visando atender as necessidades do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, do município de Coari/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	CATSER/ CATMAT	Descrição	Unidade de Medidas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1.	21660	Serviço de instalação de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e analógica, incluindo fixação, cabeamento, energização, configuração, fornecimento de materiais, conexão à rede de comunicação de dados (rede neutra), testes e entrega em pleno funcionamento.	Serviço	500	Sigiloso	Sigiloso
	2.	21660	Serviço de desinstalação de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, incluindo retirada técnica, desconexão, acondicionamento e entrega dos equipamentos.	Serviço	250	Sigiloso	Sigiloso
	3.	21660	Serviço de manutenção preventiva em câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica,	Serviço	3.000	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			incluindo inspeção, limpeza, testes de funcionamento e ajustes técnicos.				
4.	21660		Serviço de manutenção corretiva em câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, incluindo diagnóstico, reparo, testes e substituição de componentes.	Serviço	3.000	Sigiloso	Sigiloso
5.	13692		Serviço de fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), incluindo garantia de transmissão contínua dos dados, operação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, para interligação de todas as câmeras que compõem e venham a compor o sistema de videomonitoramento do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS do município de Coari/AM.	Mensal	12	Sigiloso	Sigiloso
6.	265078		Arame Galvanizado para espinar, com resistência mecânica para sustentação de cabos em rede aérea, uso externo.	Metro	1000	Sigiloso	Sigiloso
7.	399707		Cabo Óptico tipo drop monomodo, para redes FTTH, baixa atenuação, uso externo, resistente a intempéries.	Metro	10000	Sigiloso	Sigiloso
8.	451858		Cabo Elétrico flexível 2,5 mm ² , condutor de cobre, isolamento em PVC, 750V, conforme normas técnicas.	Metro	1000	Sigiloso	Sigiloso
9.	414784		Cabo UTP CAT5E, 4 pares trançados, condutor em cobre, impedância 100 ohms,	Metro	1500	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		homologado Anatel.					
10.	406260	Cabo UTP CAT6E, 4 pares trançados, condutor em cobre, impedância 100 ohms, homologado Anatel.	Metro	1500	Sigiloso	Sigiloso	
11.	474488	Caixa de proteção hermética, material termoplástico ou metálico, grau de proteção mínimo IP65.	Unidade	500	Sigiloso	Sigiloso	
12.	626230	Conector RJ45 CAT5- Conector modular tipo RJ45 (8P8C), compatível com cabos de rede Cat5/Cat5e, para terminação de cabos de par trançado. Fabricado em material termoplástico com contatos metálicos banhados a ouro. Atende ao padrão EIA/TIA-568.	Unidade	500	Sigiloso	Sigiloso	
13.	474172	Conector RJ45 CAT6- Conector modular tipo RJ45 (8P8C), compatível com cabos de rede Cat6, para terminação de cabos de par trançado. Fabricado em material termoplástico com contatos metálicos banhados a ouro. Suporte a até 250 MHz, conforme padrão EIA/TIA-568.	Unidade	500	Sigiloso	Sigiloso	
14.	441124	Fonte de Alimentação estabilizada 12V DC, com proteção contra sobrecarga e curto-circuito, compatível com câmeras IP.	Unidade	500	Sigiloso	Sigiloso	
15.	633393	MÓDULO GBIC SFP+ 10GB BIDIRECIONAL - Transceptor óptico padrão SFP+, taxa de 10 Gbps, alcance de até 10 km, tecnologia WDM bidirecional (Tx 1270 nm / Rx 1330 nm ou vice-versa), conector LC, compatível com equipamentos MikroTik e Ubiquiti.	Par	01	Sigiloso	Sigiloso	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.	605413	ONU GPON/EPON, 1 porta Gigabit Ethernet, para conversão de sinal óptico em elétrico.	Unidade	500	Sigiloso	Sigiloso
17.	474488	Suporte Metálico ou termoplástico para fixação de câmeras, uso interno/externo, resistente à corrosão.	Unidade	500	Sigiloso	Sigiloso
18.	626906	SWITCH ETHERNET 8 portas, padrão 10/100/1000 Mbps, suporte a VLAN e/ou PoE (quando aplicável).	Unidade	30	Sigiloso	Sigiloso
19.	618777	SWITCH gerenciável com 24 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e 2 portas SFP+ (10 Gbps), padrão rack 1U, gerenciamento via interface web (SwOS), suporte a VLAN, QoS e controle de tráfego.	Unidade	01	Sigiloso	Sigiloso
20.	630898	Tomada de energia fêmea padrão NBR 14136, com capacidade compatível com a carga instalada.	Unidade	1000	Sigiloso	Sigiloso
VALOR GLOBAL					R\$ SIGILOSO	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de funcionamento do sistema de videomonitoramento e da infraestrutura de rede de comunicação de dados (rede neutra), essenciais às atividades de segurança pública do Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a redução de custos administrativos e a manutenção da qualidade e disponibilidade do sistema ao longo do tempo.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

1.5. Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

1.6. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de videomonitoramento, bem como o fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), deverão ser executados por empresa especializada, utilizando mão de obra qualificada, materiais e insumos novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis com os sistemas existentes, devidamente acondicionados, sem defeitos ou avarias, garantindo a plena funcionalidade, confiabilidade e segurança do sistema.

4.2. Todos os serviços técnicos, materiais, equipamentos e soluções empregadas deverão atender integralmente às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de telecomunicações, às regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como às normas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, além das boas práticas de engenharia e de tecnologia da informação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.3. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, observando rigorosamente as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente para atividades em altura, instalações elétricas e manuseio de equipamentos.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações, dados, imagens e demais registros a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observadas diretrizes que promovam o desenvolvimento sustentável, o uso racional de recursos naturais e a redução de impactos ambientais na execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção de câmeras de videomonitoramento e fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra) no Município de Coari.

4.6. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos, materiais e componentes que apresentem maior eficiência energética, maior vida útil e menor impacto ambiental, bem como aqueles fabricados por processos que adotem práticas ambientalmente responsáveis, observando padrões de qualidade e sustentabilidade reconhecidos.

4.7. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução do desperdício de materiais durante a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao uso de cabos, conectores, componentes elétricos e de rede, evitando perdas e descartes desnecessários.

4.8. Os materiais e equipamentos utilizados deverão, sempre que possível, possuir características que favoreçam a reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, incluindo embalagens, cabos, componentes eletrônicos e demais insumos empregados na execução dos serviços.

4.9. Os equipamentos eletroeletrônicos deverão atender às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes, garantindo eficiência no consumo de energia e redução de impactos ambientais, especialmente no que se refere à utilização contínua em sistemas de videomonitoramento.

4.10. A contratada deverá adotar boas práticas logísticas e operacionais que contribuam para a redução de impactos ambientais durante o transporte, instalação e manutenção dos equipamentos, considerando a otimização de rotas, redução de deslocamentos desnecessários e adequada gestão de recursos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.11. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente cabos, componentes eletrônicos, embalagens e materiais substituídos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo a gestão responsável dos resíduos e a preservação do meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

1. Instalação de escritório

4.16. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Coari/AM, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

5.2. A execução do objeto consiste na prestação dos seguintes serviços:

5.2.1. O serviço de *instalação* deverá contemplar:

5.2.1.1. Instalação física das câmeras em pontos previamente definidos pela Administração;

5.2.1.2. Fixação de suportes e caixas de proteção adequadas ao ambiente (interno/externo);

5.2.1.3. Passagem e organização de cabeamento de rede (dados) e energia elétrica;

5.2.1.4. Conexão das câmeras à rede de comunicação de dados (rede neutra);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.2.1.5. Interligação dos pontos de videomonitoramento ao CIOPS;
- 5.2.1.6. Instalação de fonte de alimentação e/ou conexão via tecnologia PoE;
- 5.2.1.7. Configuração lógica dos equipamentos (endereçamento IP e integração ao sistema);
- 5.2.1.8. Alinhamento e ajuste do campo de visão da câmera;
- 5.2.1.9. Realização de testes de funcionamento, qualidade de imagem e conectividade;
- 5.2.1.10. Identificação e organização dos pontos instalados;
- 5.2.1.11. Entrega do sistema em pleno funcionamento.

5.2.2. O serviço de ***desinstalação*** deverá contemplar:

- 5.2.2.1. Desligamento seguro dos equipamentos e da alimentação elétrica;
- 5.2.2.2. Desconexão da rede de dados e energia;
- 5.2.2.3. Remoção das câmeras, suportes e demais acessórios instalados;
- 5.2.2.4. Retirada organizada de cabeamentos aparentes, quando aplicável;
- 5.2.2.5. Preservação da integridade dos equipamentos para possível reaproveitamento;
- 5.2.2.6. Identificação e acondicionamento dos materiais removidos;
- 5.2.2.7. Entrega dos equipamentos ao setor responsável, conforme orientação da Administração;
- 5.2.2.8. Organização e limpeza do local após a execução do serviço.

5.2.3. O serviço de ***Manutenção Preventiva*** deverá contemplar:

- 5.2.3.1. Inspeção geral dos equipamentos (câmeras, suportes, conexões e acessórios);
- 5.2.3.2. Verificação do funcionamento e qualidade das imagens;
- 5.2.3.3. Limpeza externa dos equipamentos e lentes;
- 5.2.3.4. Ajuste de posicionamento e foco das câmeras;
- 5.2.3.5. Verificação da integridade dos cabos de rede e energia;
- 5.2.3.6. Teste de conectividade e comunicação com a rede;
- 5.2.3.7. Verificação de fontes de alimentação e/ou funcionamento via PoE;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.2.3.8. Atualização de configurações, quando necessário;
 - 5.2.3.9. Identificação de falhas potenciais e emissão de relatório técnico;
 - 5.2.3.10. Recomendação de correções preventivas.
- 5.2.4. O serviço de **Manutenção Corretiva** deverá contemplar:
- 5.2.4.1. Identificação e diagnóstico de falhas, defeitos ou mau funcionamento;
 - 5.2.4.2. Verificação de conectividade e comunicação com a rede;
 - 5.2.4.3. Correção de falhas em cabeamento, conexões e alimentação elétrica;
 - 5.2.4.4. Ajustes e reconfiguração dos equipamentos (endereçamento IP, integração com NVR/servidor);
 - 5.2.4.5. Reparos técnicos necessários para restabelecimento do funcionamento;
 - 5.2.4.6. Substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;
 - 5.2.4.7. Testes completos de funcionamento após a intervenção;
 - 5.2.4.8. Restabelecimento da qualidade de imagem e estabilidade do sistema;
 - 5.2.4.9. Emissão de relatório técnico detalhando os serviços executados.
- 5.2.5. O serviço de fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), deverá contemplar:
- 5.2.5.1. Disponibilização de conectividade para todos os pontos de videomonitoramento existentes e futuros;
 - 5.2.5.2. Garantia de transmissão contínua, estável e em tempo real dos dados e imagens;
 - 5.2.5.3. Operação e gestão da rede de comunicação de dados;
 - 5.2.5.4. Monitoramento do desempenho da rede;
 - 5.2.5.5. Garantia de níveis mínimos de disponibilidade, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA);
 - 5.2.5.6. Manutenção da qualidade da comunicação, com baixa latência e estabilidade;
 - 5.2.5.7. Suporte técnico remoto e presencial;
 - 5.2.5.8. Atendimento e tratamento de chamados técnicos;
 - 5.2.5.9. Registro e acompanhamento de ocorrências;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.2.5.10. Emissão de relatórios periódicos de desempenho e disponibilidade;
- 5.2.5.11. Adequação e ampliação da conectividade para inclusão de novos pontos, quando necessário;
- 5.2.5.12. Execução de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura necessária à prestação do serviço.
- 5.2.6. O fornecimento de peças, componentes e materiais dar-se-á exclusivamente no âmbito da execução dos serviços de manutenção corretiva, quando necessário à reposição de itens defeituosos ou danificados, com a finalidade de restabelecer o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento.
- 5.2.7. As peças, componentes e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou tecnicamente compatíveis com os equipamentos instalados, desde que não comprometam o desempenho e a integridade do sistema, devendo atender às normas técnicas vigentes e possuir garantia mínima conforme especificações do fabricante.
- 5.2.8. A substituição deverá ser previamente justificada tecnicamente e registrada em relatório, com a identificação do item substituído, do equipamento atendido e da causa da falha, assegurando o controle e a rastreabilidade pela Administração.
- 5.3. A contratada deverá garantir a execução dos serviços com observância aos níveis mínimos de desempenho e qualidade abaixo estabelecidos, os quais serão utilizados para fins de fiscalização, medição e pagamento.
- 5.4. A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), considerando operação contínua de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.5. Os chamados técnicos serão classificados conforme o impacto na prestação do serviço:
 - 5.5.1. Crítico: interrupção total do serviço;
 - 5.5.2. Alto: degradação severa de desempenho;
 - 5.5.3. Médio: falha parcial sem interrupção total;
 - 5.5.4. Baixo: solicitações de rotina ou suporte não urgente.
- 5.6. Prazo máximo para início do atendimento, contado da abertura do chamado:
 - 5.6.1. Crítico: até 4 (quatro) horas;
 - 5.6.2. Alto: até 8 (oito) horas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.6.3. Médio: até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.6.4. Baixo: até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.7. O Prazo máximo para resolução do chamado:
 - 5.7.1. Crítico: até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 5.7.2. Alto: até 48 (quarenta e oito) horas;
 - 5.7.3. Médio: até 72 (setenta e duas) horas;
 - 5.7.4. Baixo: até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.8. Quando aplicável, a latência da rede deverá observar o limite máximo de 100 ms, admitindo-se variações mediante justificativa técnica aceita pela Administração.
- 5.9. Atendimento Técnico
 - 5.9.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico:
 - 5.9.2. em regime 24x7 para chamados críticos;
 - 5.9.3. por meio de canais formais, incluindo, no mínimo: telefone, e-mail ou sistema eletrônico de chamados.
- 5.10. Relatórios técnicos
 - 5.10.1. Após cada intervenção técnica (instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva), a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:
 - 5.10.1.1. Descrição dos serviços executados;
 - 5.10.1.2. Diagnóstico da situação dos equipamentos ou da rede;
 - 5.10.1.3. Peças e componentes substituídos;
 - 5.10.1.4. Testes realizados;
 - 5.10.1.5. Recomendações técnicas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no Município de Coari/AM, abrangendo os pontos de videomonitoramento definidos pela Administração, bem como as instalações do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS.

5.12. Os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.12.1. Horário regular de atendimento: Das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis.
- 5.12.2. Fornecimento de conectividade: Deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.12.3. Manutenção preventiva: Será realizada de forma periódica, conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração.
- 5.12.4. Serviços sob demanda: Os serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva serão executados conforme demanda da Administração.
- 5.12.5. Atendimentos excepcionais: Em situações devidamente justificadas, os serviços poderão ser executados fora do horário regular, inclusive no período noturno, em finais de semana e feriados, sem prejuízo da continuidade do funcionamento do sistema.
- 5.13. Materiais a serem disponibilizados
- 5.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.14. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
- 5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.15.1. Para a adequada elaboração das propostas, as licitantes deverão considerar que a prestação dos serviços ocorrerá no Município de Coari/AM, abrangendo a sede e demais pontos de videomonitoramento definidos pela Administração, podendo incluir áreas urbanas e de difícil acesso, devendo a contratada considerar os custos logísticos, de deslocamento e mobilização de equipes.
- 5.15.2. O fornecimento de conectividade de rede deverá ser prestado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, incluindo operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura necessária.
- 5.15.3. A manutenção preventiva das câmeras deverá ser realizada de forma periódica, estimada em uma intervenção bimestral por equipamento, totalizando aproximadamente 6 (seis) manutenções por câmera ao ano.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.15.4. Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos, devendo a licitante considerar essa variabilidade na composição de seus custos.
- 5.15.5. O fornecimento de peças, componentes e materiais será realizado sob demanda, vinculado às manutenções corretivas, devendo os itens ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis.
- 5.15.6. A contratada deverá considerar, na composição da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, logística, tributos, seguros e demais despesas correlatas.
- 5.15.7. Deverão ser observados os prazos de atendimento estabelecidos, o que impacta diretamente na estrutura operacional a ser mobilizada.
- 5.15.8. A licitante deverá considerar, ainda, a necessidade de manutenção de estrutura operacional compatível com a demanda, incluindo equipe técnica, suporte remoto e presencial, bem como capacidade de atendimento contínuo e simultâneo de chamados.
- 5.15.9. As propostas deverão contemplar todos os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de preços que não considerem a integralidade das obrigações contratuais.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local indicado pelo Contratado, podendo este atuar de forma itinerante ou remota, conforme necessidade, desde que assegurado o pronto atendimento às demandas do Contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, o acompanhamento e a verificação do cumprimento das rotinas operacionais descritas no item 5 – Execução do Objeto, as quais passam a integrar, para todos os fins, o escopo de controle e monitoramento contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Para fins de pagamento, a fiscalização administrativa somente procederá à instrução do processo após o devido ateste da fiscalização técnica quanto à adequada execução dos serviços, observado o cumprimento das rotinas operacionais previstas no item 5 – Execução do Objeto.

6.22. O pagamento ficará condicionado à comprovação cumulativa:

6.22.1. da execução regular do objeto, atestada pela fiscalização técnica;

6.22.2. da conformidade documental e contratual verificada pela fiscalização administrativa;

6.22.3. da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento/contratação.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, contemplando:
- 7.1.1. O fornecimento contínuo de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra);
- 7.1.2. Os serviços efetivamente executados no período, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das câmeras de videomonitoramento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal consolidado das atividades realizadas, contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados, identificação dos pontos atendidos, datas das intervenções, diagnóstico dos equipamentos e da rede, bem como a indicação das peças e componentes eventualmente substituídos.
- 7.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 7.3.1. De forma mensal e fixa, referente ao serviço contínuo de fornecimento de conectividade da rede de comunicação de dados (rede neutra), condicionado à comprovação da disponibilidade e desempenho do serviço;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.3.2. De forma variável, conforme a execução dos serviços sob demanda (instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com os itens de reposição de peças), devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato.
- 7.4. O pagamento será realizado somente após a conferência e atestação da execução dos serviços pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios.
- 7.5. Nos casos de fornecimento e substituição de peças, materiais ou componentes, o pagamento correspondente somente será realizado após a comprovação da efetiva instalação, funcionamento e compatibilidade dos itens no sistema.
- 7.6. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na execução dos serviços ou indisponibilidade da rede de comunicação de dados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.7.1. Não assegurou a disponibilidade e continuidade da conectividade da rede conforme contratado;
 - 7.7.2. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.7.3. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva;
 - 7.7.4. Deixou de atender aos prazos estabelecidos para atendimento técnico.

Recebimento

- 7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.20.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.20.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.20.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.20.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “g” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 9.2. Justificativa Técnica para Adoção de Lote Único:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.3. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, devendo ser afastado quando houver risco de prejuízo à eficiência, à economicidade ou à adequada execução contratual.

9.4. No presente caso, a análise técnica demonstra a inviabilidade do parcelamento, uma vez que os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de câmeras de videomonitoramento, encontram-se diretamente vinculados ao fornecimento contínuo de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), compondo uma solução única, de natureza sistêmica, que exige integração plena entre infraestrutura física, lógica e operacional.

9.5. A eventual fragmentação do objeto implicaria riscos relevantes à execução contratual, especialmente quanto à interoperabilidade entre equipamentos e rede, à continuidade da prestação dos serviços, à definição de responsabilidades técnicas e à resolução de falhas, podendo resultar em sobreposição de obrigações, conflitos entre fornecedores e aumento do tempo de indisponibilidade do sistema.

9.6. A adoção do lote único permite a responsabilização integral da contratada sobre toda a solução, assegurando maior eficiência na execução, celeridade no atendimento de ocorrências e uniformidade na implementação das soluções técnicas, além de reduzir a complexidade da gestão e da fiscalização contratual.

9.7. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada favorece o ganho de escala, a otimização de recursos logísticos e operacionais e a redução de custos indiretos, afastando ineficiências decorrentes da contratação fragmentada de serviços interdependentes.

9.8. Dessa forma, a contratação em lote único revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando a continuidade, a confiabilidade e o desempenho do sistema de videomonitoramento do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS do Município de Coari/AM, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes legais aplicáveis.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um).
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

9.37.2. Cumprimento dos prazos contratuais em contratos anteriores.

9.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.39. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

9.40. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.41. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.43. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

9.44. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

9.45. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

9.46. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);

Qualificação Técnico-Profissional

9.47. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro técnico ou mediante vínculo contratual, profissional com formação na área de Tecnologia da Informação, tais como:

9.48. Técnico em Redes de Computadores; ou

9.49. Analista de Redes; ou

9.50. Analista de Tecnologia da Informação;

9.51. Com experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.52. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.54. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.55. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.56. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.57. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.58. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.59. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.59.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.59.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.59.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.59.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.59.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.59.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.59.6.1. ata de fundação;

9.59.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.59.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.59.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.59.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.59.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.59.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 11.2.1. Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.
 - 11.2.2. Proj. ativ.: 2.060 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
 - 11.2.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 - 11.2.4. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

- 11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 11.3.1. Unidade: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde
 - 11.3.2. Proj. ativ.: 2.044 – Encargos com a Atenção Básica à Saúde
 - 11.3.3. Proj. ativ.: 2.047 – Encargos com programa do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.3.4. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.3.5. Fonte de recurso: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de Saúde.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS

11.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.4.1. Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Defesa Social

11.4.2. Proj. ativ.: 2.036-Manut. da Secretaria Municipal de Defesa Social;

11.4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

11.4.4. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Coari, 20 de abril de 2026.

RONE ENDERSON CAVALCANTE DE FREITAS
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto Municipal de 11 de dezembro de 2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari
Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,
Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa.....declara que :



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 - PMC

PROCESSO Nº XX/2026 - SMSPPDS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 - CCC

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE COARI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, conforme **LEI DELEGADA Nº 28 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada no dia 23 de dezembro de 2022, ficando instituída a Unidade Gestora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Estrada do Itapeua, nº 188, Bairro: Itamarati, a integrar a estrutura organizacional municipal. Tendo como administrador da Secretaria o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º xxx/2026 - SMSPPDS, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N°**, estabelecida na, nº, Bairro:, Cidade:, CEP:

EMPRESA/CNPJ					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca	Valor Unitário

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração **pele**, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

1.1. 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.2. 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.3. 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.4. 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 3.

1.5. 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.6. 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.7. 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.8. 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.9. 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.10. 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência - rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

2. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.11. 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.12. 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.13. 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.14. 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.15. 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.16. 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.17. 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.13, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.18. 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.19. 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.18 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.20. 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.21. 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

4. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

1.22. 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.23. 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

1.24. 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas:CNPJ N°....., vencedoras do certame supramencionado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Coari/AM, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Decreto Municipal de XX de XXXXXX de 2026

EMPRESA/CNPJ N°

EMPRESA/CNPJ N°



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – Minuta de Contrato

(Processo Administrativo Nº 179/2026 – SMSPDS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua 05 de Setembro, 1000 - Centro, na cidade de Coari/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário o Sr. RONE ENDERSON CAVALCANTE DE FREITAS, nomeado Decreto Municipal de 11 de dezembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa *RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada *no endereço completo, na cidade de cidade/[UF, doravante designada CONTRATADA*, neste ato representada por *nome e função do representante legal, conforme contrato social/estatuto/alteração contratual/procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 179/2026 – SMSPDS, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, bem como o fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), visando atender às necessidades do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, do Município de Coari/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital nº XXX/2026.

11.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 11.3.1. O Termo de Referência;
- 11.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026;
- 11.3.3. a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026;
- 11.3.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 11.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, observado o limite legal aplicável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, devendo ser observado, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 12.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.2.2. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.2.3. Ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade dos serviços;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.2.4. Haver manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

12.2.5. Ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

12.2.6. Ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração; e

12.2.7. Inexistir impedimento legal ou sanção que obste a prorrogação contratual.

12.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as abrangências de aplicação da penalidade.

12.7. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, cuja vigência observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da vigência própria dos contratos dela decorrentes, conforme estabelecido neste instrumento.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os prazos de atendimento, as condições de prestação dos serviços, os critérios de fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo, bem como as demais condições de conclusão, entrega, observação e aceite do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. A execução do objeto ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, especificações, prazos, locais de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão da respectiva ordem de serviço.

13.4. A execução contratual compreenderá, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 13.4.1. instalação de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, incluindo fixação, cabeamento, energização, configuração, fornecimento de materiais, conexão à rede de comunicação de dados, testes e entrega em pleno funcionamento;
- 13.4.2. desinstalação de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, incluindo retirada técnica, desconexão, acondicionamento e entrega dos equipamentos ao setor responsável;
- 13.4.3. manutenção preventiva das câmeras de videomonitoramento, abrangendo inspeção, limpeza, testes de funcionamento, ajustes técnicos, verificação de conectividade, alimentação elétrica e emissão de relatório técnico;
- 13.4.4. manutenção corretiva das câmeras de videomonitoramento, abrangendo diagnóstico, reparo, substituição de componentes, reconfiguração, testes e restabelecimento do pleno funcionamento do sistema;
- 13.4.5. fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra) para interligação das câmeras existentes e futuras ao Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS do Município de Coari/AM;
- 13.4.6. fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência.
- 13.5. O serviço de conectividade de rede de comunicação de dados deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando transmissão contínua, estável e em tempo real dos dados e imagens do sistema de videomonitoramento.
- 13.6. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) para o serviço de conectividade de rede, considerando operação contínua, sem prejuízo dos demais níveis mínimos de desempenho previstos no Termo de Referência.
- 13.7. Os chamados técnicos serão classificados conforme o impacto na prestação dos serviços, observadas as seguintes categorias:
- 13.7.1. Crítico: interrupção total do serviço;
 - 13.7.2. Alto: degradação severa de desempenho;
 - 13.7.3. Médio: falha parcial sem interrupção total;
 - 13.7.4. Baixo: solicitações de rotina ou suporte não urgente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.8. O prazo máximo para início do atendimento, contado da abertura do chamado, será de:

- 13.8.1. chamado crítico: até 4 (quatro) horas;
- 13.8.2. chamado alto: até 8 (oito) horas;
- 13.8.3. chamado médio: até 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.8.4. chamado baixo: até 48 (quarenta e oito) horas.

13.9. O prazo máximo para resolução do chamado será de:

- 13.9.1. chamado crítico: até 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.9.2. chamado alto: até 48 (quarenta e oito) horas;
- 13.9.3. chamado médio: até 72 (setenta e duas) horas;
- 13.9.4. chamado baixo: até 5 (cinco) dias úteis.

13.10. Quando aplicável, a latência da rede deverá observar o limite máximo de 100 ms, admitidas variações apenas mediante justificativa técnica desde que previamente aceita pela Administração.

13.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico remoto e presencial, por canais formais, incluindo, no mínimo, telefone, e-mail ou sistema eletrônico de chamados, observando-se o regime 24x7 para chamados críticos.

13.12. Após cada intervenção técnica, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

- 13.12.1. descrição dos serviços executados;
- 13.12.2. diagnóstico da situação dos equipamentos ou da rede;
- 13.12.3. peças, componentes ou materiais substituídos, quando houver;
- 13.12.4. testes realizados;
- 13.12.5. recomendações técnicas.

13.13. Os serviços serão prestados no Município de Coari/AM, abrangendo os pontos de videomonitoramento definidos pela Administração, bem como as instalações do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS.

13.14. O horário regular de atendimento será das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis, sem prejuízo da prestação contínua e ininterrupta do serviço de conectividade e dos atendimentos excepcionais necessários à continuidade do sistema.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.15. Em situações devidamente justificadas, os serviços poderão ser executados fora do horário regular, inclusive no período noturno, em finais de semana e feriados, especialmente quando necessários à manutenção da continuidade do sistema de videomonitoramento.

13.16. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração.

13.17. Os serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos a serem solicitados.

13.18. A substituição de peças, componentes ou materiais deverá ser previamente justificada tecnicamente e registrada em relatório, com identificação do item substituído, do equipamento atendido, da causa da falha e dos testes realizados, assegurando o controle e a rastreabilidade pela Administração.

13.19. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, controlar, registrar, avaliar e atestar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Contrato e do Termo de Referência.

13.20. A fiscalização técnica acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos, padrões de qualidade, níveis de disponibilidade, atendimento aos chamados, funcionamento dos equipamentos, conectividade da rede e demais requisitos técnicos.

13.21. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a regularidade documental, os empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais atos administrativos vinculados à execução contratual.

13.22. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular do objeto, ao ateste da fiscalização técnica, à conformidade documental verificada pela fiscalização administrativa e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

13.23. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive por vícios, defeitos, falhas técnicas, indisponibilidade da rede, emprego de materiais inadequados ou danos causados à Administração ou a terceiros.

13.24. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução contratual, podendo a Administração recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.25. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipe técnica, suporte remoto e presencial, ferramentas, equipamentos, materiais, logística, canais de atendimento e capacidade de atendimento contínuo e simultâneo de chamados.

13.26. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à conferência da qualidade, quantidade, funcionamento, documentação técnica, relatórios e aceite formal pela Administração.

13.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital, da proposta da CONTRATADA ou das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

14.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, com utilização de equipe técnica própria, materiais, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com as exigências previstas no Termo de Referência.

14.3. A eventual utilização de terceiros sem autorização contratual, quando caracterizada como subcontratação indevida, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual inexecução total ou parcial do contrato.

15. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

15.1. O valor mensal fixo da contratação, referente ao serviço contínuo de fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), é de R\$ XXX (XXXXX), perfazendo, para o período inicial de 12 (doze) meses, o valor de R\$ XXX (XXXXXX).

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, tributos e/ou impostos, taxa de administração, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, logística, frete, seguro, deslocamentos, instalação de estrutura operacional no Município de Coari/AM, suporte técnico e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.3. Não haverá obrigação da Administração de executar ou consumir a totalidade dos quantitativos estimados, especialmente em relação aos serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e fornecimento de peças, componentes e materiais, os quais serão demandados conforme necessidade da Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15.4. O pagamento da parcela mensal fixa referente à conectividade ficará condicionado à comprovação da disponibilidade, continuidade e desempenho do serviço, nos termos dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

15.5. O pagamento das parcelas variáveis ficará condicionado à efetiva execução dos serviços ou ao fornecimento e instalação dos materiais, peças e componentes, mediante apresentação de relatório técnico, comprovação da execução e ateste da fiscalização contratual.

16. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de medição, liquidação, retenções, glosas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, contemplando:

16.2.1. o serviço contínuo de fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados — rede neutra;

16.2.2. os serviços efetivamente executados no período, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das câmeras de videomonitoramento;

16.2.3. as peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, instalados e aceitos pela fiscalização, quando necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva.

16.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

16.3.1. de forma mensal e fixa, quanto ao serviço contínuo de fornecimento de conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra), condicionado à comprovação da disponibilidade, continuidade e desempenho do serviço;

16.3.2. de forma variável, quanto aos serviços sob demanda, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, componentes e materiais, condicionado à efetiva execução, comprovação e ateste pela fiscalização do contrato.

16.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal consolidado das atividades realizadas, contendo, no mínimo:

16.4.1. descrição dos serviços executados;

16.4.2. identificação dos pontos de videomonitoramento atendidos;

16.4.3. datas das intervenções;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 16.4.4. diagnóstico dos equipamentos e da rede;
- 16.4.5. indicação das peças, componentes ou materiais eventualmente substituídos;
- 16.4.6. comprovação dos testes realizados e do pleno funcionamento dos serviços executados.
- 16.5. O pagamento somente será realizado após a conferência e o ateste da execução dos serviços pela fiscalização ou gestão do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos.
- 16.6. Nos casos de fornecimento e substituição de peças, materiais ou componentes, o pagamento correspondente somente será realizado após a comprovação da efetiva instalação, compatibilidade e funcionamento dos itens no sistema de videomonitoramento.
- 16.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.
- 16.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos prazos previstos na legislação aplicável.
- 16.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 16.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias ou outras legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável.
- 16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 16.12. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na execução dos serviços, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, indisponibilidade da rede de comunicação de dados ou ausência de comprovação da execução contratual, o pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.13. Poderão ser aplicadas retenções ou glosas no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, quando constatado que a CONTRATADA:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 16.13.1. não assegurou a disponibilidade e a continuidade da conectividade de rede conforme contratado;
- 16.13.2. não produziu os resultados acordados;
- 16.13.3. deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva;
- 16.13.4. deixou de atender aos prazos estabelecidos para atendimento técnico;
- 16.13.5. deixou de apresentar os relatórios técnicos ou documentos comprobatórios exigidos.

16.14. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

16.15. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, conformidade e perfeita execução do objeto contratual.

16.16. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice setorial adequado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 17.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com outra alteração contratual que exija termo aditivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a sucedê-lo ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração.

17.6. O reajuste não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, hipótese que dependerá de requerimento específico da parte interessada, comprovação do fato gerador e demonstração do impacto nos custos contratados.

17.7. Para os itens executados sob demanda, o reajuste somente incidirá sobre os preços unitários registrados e contratados, observada a anualidade legal e a efetiva execução posterior à data de aquisição do direito ao reajustamento.

17.8. Por se tratar de contratação de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de manutenção da equação econômico-financeira ordinária será, em regra, o reajustamento em sentido estrito, e não a repactuação, salvo se o edital ou o processo administrativo demonstrar situação diversa quanto à predominância de mão de obra.

18. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, quando aplicável, a proposta vencedora e demais anexos do processo;

18.1.2. emitir as ordens de serviço, solicitações ou autorizações necessárias à execução do objeto, indicando, quando cabível, os pontos de videomonitoramento a serem atendidos, os serviços demandados, os prazos aplicáveis e demais informações indispensáveis à execução contratual;

18.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

18.1.4. permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, inclusive aos pontos de videomonitoramento e às instalações do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, observadas as normas de segurança, identificação, controle de acesso e sigilo aplicáveis;

18.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico formal, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas, indisponibilidades, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

reparados, corrigidos, removidos ou substituídos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;

18.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de gestor e fiscais formalmente designados;

18.1.7. verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, especialmente quanto à disponibilidade, continuidade e desempenho da conectividade da rede de comunicação de dados (rede neutra), bem como quanto aos prazos de atendimento e resolução dos chamados técnicos;

18.1.8. analisar os relatórios técnicos, documentos de medição, registros de chamados, comprovantes de execução, informações de disponibilidade da rede e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

18.1.9. realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições de conformidade técnica, quantitativa e administrativa previstas no Termo de Referência;

18.1.10. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato, após a verificação da execução e do recebimento cabível;

18.1.11. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.12. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as retenções, glosas e demais exigências legais e contratuais;

18.1.13. aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.1.14. adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanção;

18.1.15. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente:

18.1.15.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 18.1.15.2. fixar salário ou remuneração a ser pago pela CONTRATADA a seus empregados, colaboradores ou prestadores;
- 18.1.15.3. estabelecer vínculo de subordinação com empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA;
- 18.1.15.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 18.1.15.5. demandar de empregado, preposto ou colaborador da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 18.1.15.6. prever ou impor exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- 18.1.16. cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Coari/AM ou o órgão de assessoramento jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, quando a situação exigir providência jurídica;
- 18.1.17. emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.1.18. decidir as solicitações e reclamações da CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo se houver prazo específico previsto em lei, regulamento municipal, edital ou neste Contrato;
- 18.1.19. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, quando devidamente justificada;
- 18.1.20. registrar no processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive ordens de serviço, comunicações, notificações, relatórios, medições, glosas, pagamentos, alterações, prorrogações e penalidades;
- 18.1.21. receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, bem como às notificações formais relativas a eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, quando recebidas pelos canais institucionais competentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados indevidos ou subordinados.

18.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto a seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo responsabilidade automática da Administração, ressalvada a hipótese de comprovada omissão culposa na fiscalização

18.4. Eventuais multas ou encargos decorrentes do descumprimento de normas trabalhistas, inclusive por ações fiscais ou judiciais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus.

18.5. Caso a Administração seja notificada, por qualquer meio idôneo, quanto a descumprimento trabalhista pela contratada, deverá adotar providências imediatas, sob pena de caracterização de omissão culposa, nos termos do art. 121, §3º da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Caso o CONTRATANTE venha a arcar, por força de decisão judicial, determinação de autoridade competente, acordo previamente autorizado pela Administração, bloqueio judicial, condenação, obrigação legal ou outro ato formalmente comprovado, com valores decorrentes de débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizatórios de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente à execução deste Contrato, poderá promover a compensação dos respectivos valores com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão ou entidade contratante, observada a legislação aplicável.

18.7. A compensação prevista no item anterior dependerá de prévia apuração administrativa, com notificação da CONTRATADA, indicação dos valores, documentos comprobatórios e oportunidade de manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo cumprimento imediato de ordem judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a apuração administrativa poderá ocorrer posteriormente para fins de confirmação, ajuste ou eventual restituição.

18.8. A compensação poderá ser realizada independentemente de nova autorização da CONTRATADA, desde que haja previsão expressa neste Contrato e que o débito esteja devidamente demonstrado, limitado ao valor efetivamente desembolsado, bloqueado, retido ou suportado pelo CONTRATANTE, acrescido dos encargos legais eventualmente incidentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.9. A compensação de que trata esta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem impede a adoção de outras medidas para ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

19. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, da proposta vencedora e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças, de câmeras de videomonitoramento dos tipos IP, Speed Dome e Analógica, bem como fornecer conectividade de rede de comunicação de dados — rede neutra —, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, rotinas, níveis mínimos de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

19.4. Iniciar a execução do objeto no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão da respectiva ordem de serviço, salvo disposição diversa expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

19.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, peças, componentes ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas técnicas, indisponibilidades, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

19.7. Autorizar, desde já, que o CONTRATANTE desconte dos pagamentos devidos os valores correspondentes a danos, prejuízos, glosas, multas, indenizações ou valores comprovadamente suportados pela Administração em razão de atos ou omissões da CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.9. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, incluindo, quando aplicável:

- 19.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 19.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 19.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 19.9.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 19.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 19.9.6. demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência ou pela legislação aplicável.

19.10. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias envolvidas na execução contratual, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

19.11. Caso o CONTRATANTE venha a arcar com valores decorrentes de débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizatórios de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados à execução deste Contrato, poderá promover a compensação dos respectivos valores com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, independentemente de nova autorização, desde que haja prévia apuração administrativa, notificação da contratada e comprovação do débito, ressalvado o cumprimento imediato de ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

19.12. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, falha grave, indisponibilidade de rede, incidente técnico, dano, risco à segurança, acidente de trabalho ou evento que possa comprometer a execução do objeto, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

19.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos, bens de terceiros, equipamentos ou dados do sistema de videomonitoramento.

19.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.15. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, dados, registros, credenciais, configurações, endereços IP, rotas de rede, pontos de videomonitoramento e demais informações obtidas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

19.16. Adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas à proteção das informações, dados e imagens acessados em razão do contrato, observando, quando aplicável, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas internas de segurança da informação do CONTRATANTE.

19.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos, logística, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, materiais, suporte técnico e demais elementos de sua proposta, exceto quando configurada hipótese legal de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.18. Cumprir as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, especialmente normas da ABNT, regulamentações da ANATEL, normas de telecomunicações, normas de segurança do trabalho e demais boas práticas de engenharia, tecnologia da informação e infraestrutura de redes.

19.19. Alocar profissionais qualificados, habilitados e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços, observados os prazos de atendimento, níveis mínimos de serviço e demandas do CONTRATANTE.

19.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas, especificações, níveis de disponibilidade, prazos de atendimento e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

19.21. Garantir a disponibilidade mensal mínima da conectividade de rede de comunicação de dados (rede neutra) nos percentuais e condições estabelecidos no Termo de Referência, assegurando transmissão contínua, estável e em tempo real dos dados e imagens do sistema de videomonitoramento.

19.22. Disponibilizar atendimento técnico remoto e presencial, inclusive em regime 24x7 para chamados críticos, por canais formais, como telefone, e-mail ou sistema eletrônico de chamados, conforme previsto no Termo de Referência.

19.23. Observar os prazos máximos de início de atendimento e resolução dos chamados técnicos, conforme sua classificação em crítico, alto, médio ou baixo, nos termos do Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.24. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, EPIs, EPCs e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as especificações técnicas e a legislação de regência.

19.25. Fornecer peças, componentes e materiais novos, de primeiro uso, originais ou tecnicamente compatíveis com os equipamentos instalados, desde que não comprometam o desempenho, a segurança, a integridade e a funcionalidade do sistema de videomonitoramento.

19.26. Justificar previamente, em relatório técnico, a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, identificando o item substituído, o equipamento atendido, a causa da falha, os testes realizados e a solução adotada.

19.27. Apresentar relatório técnico após cada intervenção, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva, contendo, no mínimo, descrição dos serviços executados, diagnóstico da situação dos equipamentos ou da rede, peças e componentes substituídos, testes realizados e recomendações técnicas.

19.28. Apresentar relatório técnico mensal consolidado das atividades realizadas, contendo a identificação dos pontos atendidos, datas das intervenções, diagnóstico dos equipamentos e da rede, serviços executados, peças eventualmente substituídas, chamados atendidos e demais informações necessárias à medição e ao pagamento.

19.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas, ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, mantendo os locais de execução em condições adequadas de organização, limpeza, segurança, higiene e disciplina.

19.30. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs e, quando cabível, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, especialmente em atividades em altura, instalações elétricas, lançamento de cabos, manutenção de rede e manuseio de equipamentos.

19.31. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado ou qualquer forma de violação à legislação trabalhista e de direitos humanos.

19.32. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem permitir que menor de 18 anos execute trabalho noturno, perigoso, insalubre ou constante da lista das piores formas de trabalho infantil.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.33. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência, assédio moral, assédio sexual ou outras irregularidades no ambiente de trabalho relacionadas à execução contratual.

19.34. Designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE em todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

19.35. Manter preposto aceito pela Administração, que poderá atuar de forma presencial, itinerante ou remota, conforme a necessidade do serviço, desde que assegurado o pronto atendimento às demandas do CONTRATANTE.

19.36. Substituir o preposto indicado, quando recusado justificadamente pelo CONTRATANTE, no prazo fixado pela Administração.

19.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, por seus fiscais, gestores ou prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados à execução contratual, observadas as regras de segurança e sigilo.

19.39. Promover a guarda, manutenção, organização, transporte e conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais bens necessários à execução do objeto, assumindo responsabilidade por sua integridade até a efetiva aplicação, entrega ou utilização.

19.40. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

19.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com o Termo de Referência, este Contrato e demais documentos do processo.

19.42. Instruir seus empregados, colaboradores e prepostos quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE, especialmente regras de segurança, acesso a áreas restritas, proteção de informações, sigilo e conduta profissional.

19.43. Instruir seus empregados, colaboradores e prepostos a não executar atividades estranhas ao objeto contratual, comunicando ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de função ou demanda fora do escopo contratado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.44. Realizar os serviços no Município de Coari/AM, abrangendo os pontos de videomonitoramento definidos pela Administração, bem como as instalações do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS e demais locais indicados em ordem de serviço.

19.45. Manter ou instalar escritório com estrutura administrativa mínima no Município de Coari/AM, quando exigido no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, atendimento das demandas e suporte à Administração.

19.46. Realizar deslocamento técnico aos locais de execução sempre que necessário, considerando áreas urbanas, pontos de videomonitoramento existentes ou futuros e eventuais locais de difícil acesso, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, salvo previsão expressa em contrário no contrato ou na proposta.

19.47. Adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade, promovendo o uso racional de materiais, redução de desperdícios, destinação ambientalmente adequada de resíduos, cabos, componentes eletrônicos, embalagens e materiais substituídos, nos termos da legislação aplicável.

19.48. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, em conformidade com a Cláusula Quarta deste Contrato e com o Termo de Referência.

19.49. Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças relevantes nos métodos executivos, soluções técnicas, materiais, componentes ou configurações que possam alterar as especificações contratadas, a segurança, a compatibilidade ou o desempenho do sistema.

19.50. Garantir que os serviços executados, materiais aplicados e peças substituídas estejam cobertos pelas garantias legais e, quando houver, pelas garantias do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

19.51. Não utilizar imagens, registros, dados, pontos de monitoramento, informações operacionais ou qualquer conhecimento obtido durante a execução contratual para fins comerciais, promocionais, estatísticos, treinamento, divulgação, demonstração técnica ou qualquer outra finalidade sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

19.52. Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, representantes e colaboradores, inclusive quanto à identificação, conduta, segurança, capacitação, uso de EPIs e observância das normas aplicáveis durante a execução contratual.

19.53. Responder por todos os encargos, danos, prejuízos, multas, autuações, indenizações e responsabilidades decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos, representantes, colaboradores ou terceiros indevidamente utilizados na execução contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.54. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, na proposta vencedora e na legislação vigente.

20. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato.

20.2. Para os fins desta cláusula:

20.2.1. o CONTRATANTE será considerado CONTROLADOR;

20.2.2. o CONTRATADO atuará como OPERADOR, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE.

20.3. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para atendimento do interesse público, execução de políticas de segurança pública e cumprimento das finalidades previstas neste contrato, observando os princípios do art. 6º da LGPD.

20.4. É vedado ao CONTRATADO:

I – utilizar os dados para finalidade diversa da contratada;

II – compartilhar dados com terceiros sem autorização formal do CONTRATANTE;

III – armazenar dados fora das hipóteses legais ou contratuais.

20.5. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado.

20.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o CONTRATADO deverá:

I – comunicar o CONTRATANTE imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

II – apresentar relatório detalhado do incidente;

III – adotar medidas de mitigação e contenção;

IV – cooperar com eventuais comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.7. O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, conforme art. 37 da LGPD.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20.8. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso, rastreabilidade e registro de logs.

20.9. Encerrado o tratamento, o CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

20.10. O CONTRATADO deverá capacitar seus empregados quanto às normas de proteção de dados pessoais e garantir o cumprimento desta cláusula.

20.11. Fica vedada a subcontratação de atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Termo de Referência, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

20.12. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias, inspeções e solicitar evidências documentais para verificação do cumprimento desta cláusula.

20.13. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Termo de Referência e conforme justificativa constante do processo administrativo.

21.2. A dispensa de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, no modelo de execução contratual e na análise de risco realizada pela Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

22.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução;

III – falhar na execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude na execução do contrato;

VI – não manter a proposta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade da rede, prazos de atendimento e resolução de chamados, desempenho e qualidade dos serviços.

22.5. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará a aplicação de glosas e multas automáticas, independentemente de notificação prévia para sua incidência, assegurado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

22.6. A disponibilidade mensal da rede será apurada conforme critérios técnicos definidos no Termo de Referência.

22.7. O descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

22.7.1. Disponibilidade \geq 99%: sem penalidade

22.7.2. Disponibilidade entre 98% e 98,99%: glosa de 5% sobre a parcela mensal

22.7.3. Disponibilidade entre 97% e 97,99%: glosa de 10%

22.7.4. Disponibilidade entre 95% e 96,99%: glosa de 20%

22.7.5. Disponibilidade inferior a 95%: glosa de 30%, sem prejuízo da aplicação de sanções adicionais

22.8. O descumprimento dos prazos de início de atendimento implicará:

22.8.1. Chamado crítico: multa de 2% por ocorrência

22.8.2. Chamado alto: multa de 1,5% por ocorrência

22.8.3. Chamado médio: multa de 1% por ocorrência

22.8.4. Chamado baixo: multa de 0,5% por ocorrência

22.9. O descumprimento dos prazos de resolução implicará:

22.9.1. Chamado crítico: multa de 3% por ocorrência



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 22.9.2. Chamado alto: multa de 2% por ocorrência
- 22.9.3. Chamado médio: multa de 1% por ocorrência
- 22.9.4. Chamado baixo: multa de 0,5% por ocorrência
- 22.10. Serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I – interrupção total da rede: 5% por evento;
 - II – ocorrência de falhas recorrentes (3 ou mais no mês): acréscimo de 5%;
 - III – falha em ponto de videomonitoramento crítico: 1% por unidade afetada;
 - IV – não apresentação de relatório técnico: 1% por ocorrência;
 - V – utilização de peças, materiais ou componentes inadequados: 3% por ocorrência.
- 22.11. Configuram hipóteses de maior gravidade:
- I – indisponibilidade superior a 24 horas;
 - II – comprometimento da operação do sistema de segurança pública;
 - III – reincidência em falhas críticas.
- 22.12. Nessas hipóteses, poderão ser aplicadas penalidades de até 30% do valor mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive extinção contratual.
- 22.13. As penalidades serão apuradas pela fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.14. As glosas e multas decorrentes do descumprimento de SLA poderão ser aplicadas diretamente sobre os valores devidos à CONTRATADA, especialmente sobre a parcela mensal relativa à conectividade.
- 22.15. O somatório das penalidades aplicadas no mesmo período de medição não poderá ultrapassar 30% do valor mensal da fatura, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas adicionais.
- 22.16. A aplicação de penalidades por SLA não impede a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.
- 22.17. A reincidência no descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a extinção do contrato.
- 22.18. Os critérios técnicos de aferição dos níveis de serviço constam do Termo de Referência e integram este contrato para todos os fins.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – o atraso injustificado na execução;

III – a paralisação do serviço sem justa causa;

IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

V – razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – a perda da vantajosidade do contrato para a Administração;

VII – a ausência de disponibilidade orçamentária.

23.3. A extinção poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

23.4. Na hipótese de extinção por interesse público ou perda de vantajosidade, a Administração deverá formalizar a decisão de forma motivada, assegurando, quando cabível, o pagamento das parcelas executadas.

23.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – levantamento dos serviços executados;

II – apuração de valores devidos;

III – cálculo de eventuais multas e indenizações.

23.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida.

23.7. Nos casos de prejuízos causados à Administração, esta poderá reter créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

23.8. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de conflito de interesses ou situação vedada pela legislação, inclusive nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133.
- 24.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.
- 24.4. As alterações contratuais poderão ser:
- I – qualitativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações;
 - II – quantitativas, quando houver acréscimo ou supressão de quantitativos.
- 24.5. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada e justificada, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 24.6. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de instrução processual adequada e, quando exigido, de manifestação da assessoria jurídica.
- 24.7. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá haver a antecipação dos efeitos da alteração, devendo sua formalização ocorrer em prazo razoável.
- 24.8. Não caracterizam alteração do contrato e poderão ser formalizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:
- I – variações decorrentes de reajuste ou repactuação;
 - II – atualizações cadastrais;
 - III – correções meramente formais.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 12.2.1. Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.
 - 12.2.2. Proj. ativ.: 2.060 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.2.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

12.2.4. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

12.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3.1. Unidade: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde

12.3.2. Proj. ativ.: 2.044 – Encargos com a Atenção Básica à Saúde

12.3.3. Proj. ativ.: 2.047 – Encargos com programa do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade.

12.3.4. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.3.5. Fonte de recurso: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de Saúde.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS

12.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.4.1. Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Defesa Social

12.4.2. Proj. ativ.: 2.036 - Manut. da Secretaria Municipal de Defesa Social;

12.4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

12.4.4. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

12.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133, demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial, em conformidade com a legislação aplicável.

28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Coari/AM, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO